



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 093/2024-CSMP

Dispõe sobre a regulamentação do ambiente eletrônico de julgamento, denominado Plenário Virtual.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 da Lei Complementar nº 11/93, e

CONSIDERANDO o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução nº 033/94-CSMP, que aprovou o Regimento Interno do CSMP;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000114-1;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação do julgamento em Plenário Virtual;

CONSIDERANDO o voto-vista da Exma. Sra. Secretária do c. Conselho Superior do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, às fls. 10 a 14;

CONSIDERANDO o voto-vista do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, às fls. 24 a 33;

RESOLVE:

A) Em preliminar, **DEFINIR** como proponente da matéria a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Sílvia Abdala Tuma;

B) **DETERMINAR** que seja oficiada a DTIC para que disponibilize a versão de teste do módulo do Plenário Virtual do MP Virtual aos membros do c. CSMP para



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conhecimento e observações quanto a eventuais adequações à realidade local;

C) APROVAR a proposta de regulamentação do Plenário Virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público como segue:

DO PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 1.º Sem prejuízo das reuniões presenciais ou por videoconferência, será admitido o julgamento de processos/procedimentos no ambiente eletrônico, denominado "Plenário Virtual", no qual os membros do CSMP poderão interagir de maneira assíncrona, registrar seus votos e manifestações.

Art. 2.º As sessões de julgamento ocorrerão na segunda e na quarta semana do mês.

§ 1.º As sessões terão duração de 5 (cinco) dias úteis, com início preferencialmente às 09h e término preferencialmente na sexta-feira, às 23h59min.

§ 2.º A pauta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) em até 3 (três) dias úteis, antes do início da sessão.

Art. 3.º Não será admitido julgamento dos seguintes processos/procedimentos em Plenário Virtual:

I - Processo Administrativo Disciplinar (PAD), bem como a homologação de Acordos de Não Persecução Administrativa e reconhecimento da extinção da pretensão punitiva disciplinar;

II - Processo de movimentação na carreira e recusa à promoção por antiguidade;

III - Processo involuntário de afastamento de membro;

IV - Processo de disponibilidade e remoção de membro por interesse público;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- V - Processo de permuta entre membros;
- VI - Processo de propositura de sindicância, correição extraordinária e visitas de inspeção;
- VII - Processo de verificação de incapacidade física, mental e moral de membro;
- VIII - Processo de homologação da inscrição dos candidatos e o resultado do concurso de ingresso na carreira e prorrogação do prazo de sua validade;
- IX - Processo de autorização para frequência a cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento profissional;
- X - Processo para opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício dos cargos de que trata o art. 120 da LC 11/93;
- XI - Pedidos de Reconsideração e reclamações formuladas em face da decisão que aprovar o quadro geral de antiguidade;
- XII - Procedimentos de confirmação na carreira;
- XIII - Processo de homologação de Acordos de Não Persecução Cível;
- XIV - Processo eleitoral para formação das listas sêxtuplas previstas nos artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal;
- XV - Revisão ou alteração do Regimento Interno.
- Art. 4.º A retirada de processo/procedimento constante da pauta de julgamento no Plenário Virtual dar-se-á:
- I - A pedido do Relator, a qualquer tempo;
- II - A pedido de membro do Conselho, a qualquer tempo;
- III - A pedido do Interessado, desde que solicitada antes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do início do julgamento.

Art. 5.º Os procedimentos devolvidos com voto do relator integrarão a pauta de sessão virtual, ressalvados os casos urgentes, por decisão do Presidente do Conselho Superior.

Art. 6.º Somente serão computados os votos expressamente manifestados em sessão e, não sendo alcançado o quórum de votação por motivo justificado, o procedimento será suspenso e incluso na pauta imediatamente subsequente, com os votos já manifestados.

Art. 7.º Os interessados poderão apresentar sustentação oral, por mídia, independente da manifestação do Relator, devendo encaminhá-la à Secretaria dos Órgãos Colegiados, antes da abertura da sessão em que vai ser julgado o processo/procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Interessado não dispor de representação por advogado nos autos, deverá encaminhar o instrumento de procuração com a respectiva mídia.

Art. 8.º As Resoluções dos julgamentos ocorridos no Plenário Virtual deverão conter a informação sobre os votos emitidos pelos membros e ser assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Relator.

Parágrafo único. Vencido o voto do Relator, a Resolução será assinada pelo Presidente e pelo membro que apresentou a divergência.

Art. 9.º A Secretaria dos Órgãos Colegiados publicará as Resoluções dos julgamentos em até 10 (dez) dias úteis, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), cuja cópia deverá ser anexada no respectivo processo/procedimento.

Art. 10. Aplicam-se às sessões do Plenário Virtual, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão aos procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas tão somente após a implantação do módulo do Plenário Virtual compatível com o sistema utilizado para sua tramitação.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 09 de agosto de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro e Relatora

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente